

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS

CONTRATO N° 038/2013

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado pelo Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **AUTO POSTO COMPARIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 03.533.920/0001-63, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo sócio gerente, o senhor Agenor Comparin, RG n° 9008797699, inscrito no CPF/MF sob n° 245.537.430-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade Pregão Presencial n° 015/2013, Processo de Licitação n° 30/2013, contratam o seguinte:

1. Cláusula Primeira - A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** o(s) combustível(is), destinados a manutenção da totalidade das viaturas (automóveis, camionetas, caminhões) e máquinas leves e pesadas (tratores, retro-escavadeiras, motoniveladoras, etc..) do parque de máquinas desta municipalidade.

O(s) combustível(is) a ser(em) fornecido(s) compreende(em): **46.4001 (quarenta e seis mil e quatrocentos litros) de Gasolina Comum, ao valor unitário de R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos); e 15.0001 (quinze mil litros) de Óleo Diesel S10, ao valor unitário de R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos).**

a) Nestes preços já estão incluídos os tributos incidentes, e posto na cidade de SANTA CECILIA DO SUL-RS.

b) O fornecimento dos combustíveis será no perímetro urbano do município de Santa Cecília do Sul/RS.

2. Cláusula Segunda - O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mensalmente, no prazo de até 10(dês) dias após o recebimento

da respectiva Nota Fiscal, a qual devera ser apresentada na forma prevista no item 11 do Edital de Licitação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de preço diferente do ora estabelecido, somente poderá ocorrer a partir do momento em que houver o reajustamento para o Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo - Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo reajustamento, com o comprovante do aumento autorizado.

Parágrafo Terceiro - Os produtos consumidos antes da data do protocolo do pedido de reajustamento do(s) combustível(s) serão pagos pelo preço em que vigia o contrato.

3. Cláusula terceira - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento do combustível será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do produto, através de testes especializados, não podendo os fornecedores se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços ou fornecimento do material, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados a terceiros e ao Município.

Parágrafo Segundo - A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única, se for um só pagamento;

III - Caso a Contratada persista descumprimento as obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicara as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

4. Cláusula Quarta - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter diariamente quantia de litros de combustíveis que foi vencedor, a fim de que os veículos e máquinas não parem por falta de combustível, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **CONTRATANTE**.

5. Cláusula Quinta - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos no local em que ficar depositado o combustível, eis que este só passa a pertencer ao Município a partir do abastecimento dos veículos e/ou máquinas da Municipalidade.

6. Cláusula Sexta - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.01 - 02-Gabinete do Prefeito/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete
- 03.01 - 03-Secretaria da Administração/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2009 - Manutenção Serviços Secretaria Administração
- 05.01 - 05-Secretaria Municipal de Obras e Viação/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2022 - Manutenção Sec Obras e Const Estradas
- 06.01 - 06-Secretaria de Serviços Urbanos/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2023 - Manutenção Serv Secretaria e Serv Urbanos
- 07.01 - 07-Secretaria de Educação/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2028 - Manutenção Secretaria de Educação
- 07.02 - 07-Ensino Infantil e Fundamental/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2030 - Manutenção Transporte Escolar Fundamental

- 08.01 - 08-Secretaria da Agricultura/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2039 - Manutenção Serviços Secretaria Agricultura e H
- 09.01 - 09-Secretaria e Fundo Municipal da Saúde/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

7. Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. Cláusula Oitava - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9. Cláusula Nona - O contrato não é de consumo exclusivo, podendo a **CONTRATANTE** realizar o consumo de combustível em outros pontos de venda, principalmente quando em viagem.

10. Cláusula Décima - O início do fornecimento dos combustíveis será antecedido por aviso do Município de SANTA CECILIA DO SUL, o qual será emitido após término das quantidades adquiridas em licitação anterior.

11. Cláusula Décima Primeira - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12. Cláusula Décima Segunda - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

13. Cláusula Décima Terceira - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul-RS, 28 de junho de 2013.

**JUSENE CONSOLADORA PERUZZO
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL
CONTRATANTE**

**AGENOR COMPARIN
AUTO POSTO COMPARIN LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas :
